

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/04/2023 | Edição: 71 | Seção: 2 | Página: 57

Órgão: Ministério dos Transportes/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 303, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe conferem o § 3º-A do art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o inciso II do art. 1º e a alínea "b" do inciso III do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.001441/2023-00, resolve:

Art. 1º Esta Portaria designa os membros do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), o qual será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes ou, nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por seu substituto eventual, é integrado pelos seguintes membros titulares:

I - Ministério dos Transportes:

- José Renan Vasconcelos Calheiros Filho.

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

- Luciana Barbosa de Oliveira Santos.

III - Ministério da Educação:

- Camilo Sobreira de Santana.

IV - Ministério da Defesa:

- José Múcio Monteiro Filho.

V - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima.

VI - Ministério da Saúde:

- Nísia Verônica Trindade Lima.

VII - Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Flávio Dino de Castro e Costa.

VIII - Ministério das Relações Exteriores:

- Mauro Luiz Lecker Vieira.

IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

- Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.

X - Ministério da Agricultura e Pecuária:

- Carlos Henrique Baqueta Fávaro.

XI - Ministério das Cidades:

- Jader Fontenelle Barbalho Filho.

Art. 2º Os Ministros de Estado poderão se fazer representar por servidores de nível hierárquico igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo (CCE), nível 17, ou por oficial general, na hipótese de se tratar de militar.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput serão designados pelos respectivos Ministros membros por meio de ofício a ser dirigido ao Secretário-Executivo do CONTRAN.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias:

- I - nº 89, de 15 de julho de 2021;
- II - nº 115, de 10 de setembro de 2021;
- III - nº 15, de 21 de março de 2022;
- IV - nº 545, de 11 de maio de 2022;
- V - nº 846, de 6 de julho de 2022; e
- VI - nº 1.254, de 16 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.